



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 005

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Retifica dispositivos da Lei Municipal nº 3.486, de 12.12.18, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Distrito Industrial Cresce Feliz, a alienar lotes e dá outras providências.”*

O presente projeto de lei visa retificar a quantidade de lotes e a área total do Distrito Industrial Cresce Feliz constante no art. 2º da Lei, eis que, se somados os lotes descritos no art. 3º, totalizam 27 unidades e 8.250,00m².

Além disso, o § 4º do art. 7º faz referência ao parágrafo único do art. 5º, que não existe na Lei. Assim, a referência correta a ser feita é “Na hipótese prevista no artigo 5º [...]”.

Portanto, para correta aplicação e interpretação desta legislação faz-se necessária a correção destes equívocos.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atentamente.

Feliz, 15 de janeiro de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 007/2019.

Retifica dispositivos da Lei Municipal nº 3.486, de 12.12.18, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Distrito Industrial Cresce Feliz, a alienar lotes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retificado o art. 2º da Lei Municipal nº 3.486, de 12 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. O Distrito Industrial Cresce Feliz é composto por 27 lotes, localizados nas Ruas Tocantins, Amazonas e Acre, no Bairro Matiel, com área total de 8.250,00 m².” (NR)

Art. 2º Fica retificado o § 4º do art. 7º da Lei Municipal nº 3.486, de 12 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º [...]

[...]

§ 4º Na hipótese prevista no artigo 5º, a conclusão e oferta para locação do pavilhão terá prazo de 18 (dezoito) meses a contar da homologação do processo de licitação, mantidos os prazos previstos nos itens I e II deste artigo.” (NR)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ____ de _____ de 2019.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 15.01.2019.

Adalberto Bairros Krueel